

Conheça os
Direitos do
Trabalhador em
Caso de Acidente
de Trabalho

A faint, light gray background illustration depicting a worker in a fall. The worker is shown in a crouched position, having lost their footing from a ladder. The ladder is a standard A-frame step ladder. The worker's arms are outstretched, and their legs are in a falling position. The entire illustration is rendered in a simple, stylized manner with no facial features or clothing details.

O QUE É ACIDENTE DE TRABALHO?

De acordo com o artigo 226, n.º 1 da Lei do Trabalho, considera-se acidente de trabalho **aquele que ocorre no local e durante o tempo de trabalho**, provocando lesão física, perturbação funcional ou doença, que resulte em morte, perda ou redução da capacidade de trabalho ou de ganho do trabalhador.

Também se consideram acidentes de trabalho os que ocorrem durante o percurso entre casa e trabalho, quando feito em transporte fornecido ou subsidiado pela entidade empregadora; Durante deslocações por ordem da entidade empregadora;- Durante atividades promovidas pela empresa, como eventos culturais ou desportivos.



DIREITO AOS PRIMEIROS SOCORROS E ASSISTÊNCIA MÉDICA- MEDICAMENTOSA

Em caso de acidente de trabalho, o Trabalhador tem Direito a **Receber os Primeiros Socorros** e garantir o transporte para uma unidade de saúde, a custa do empregador

Além disso, o Trabalhador acidentado tem direito à assistência médica e medicamentosa e outros cuidados necessários, bem como ao fornecimento e renovação normal dos aparelhos de prótese e ortopedia, de acordo com a natureza da lesão sofrida, por conta do empregador ou instituições de seguros contra acidentes ou doenças profissionais, sendo estas despesas da **responsabilidade do Empregador** ou da seguradora, quando exista seguro de acidentes de trabalho.



Direito ao Fundo de despesas Funebres e pensão de sobrevivência

Nos termos do artigo 232, n.º 5 da Lei do Trabalho, em caso de morte do Trabalhador em consequência de acidente de trabalho, o empregador é responsável não apenas pela indemnização devida aos dependentes legais, mas também pelo pagamento dos encargos com o funeral.

Os dependentes legais têm direito a uma pensão de sobrevivência.



Direito a Adiantamento da Indemnização ou Pensão

Nos termos do artigo 232, n.º 4 da LT, se o Trabalhador estiver em situação de necessidade imediata devido ao acidente, pode requerer ao empregador um adiantamento do valor correspondente a um mês de indemnização ou pensão, destinado a garantir meios mínimos de subsistência enquanto a compensação definitiva não é apurada.



Direito a Indemnização ou Pensão por Incapacidade

O trabalhador que, em caso de acidente de trabalho, tem direito a uma indemnização fixada consoante a gravidade e a natureza da incapacidade, que pode ser temporária, Permanente e absoluta,

Além disso, se a incapacidade for de tal forma grave que exija assistência constante de outra pessoa, a lei reconhece o direito a uma pensão para cobrir os encargos com esses cuidados.



Direito a reintegração

Nos termos do Artigo 233 da LT, o Trabalhador Acidentado tem direito à reparação, que consiste em ser reintegrado em funções compatíveis com a sua nova condição física e caso isso não seja possível, poderá rescindir o contrato, mas deverá o empregador indenizar o Trabalhador





 
ADVOGADO & CONSULTOR JURÍDICO
LAWYER & LEGAL ADVISOR

 **868845264**  **848845264** | **838845264**

**Moçambique, Sofala, Cidade da Beira, Bairro da Ponta -Gêa, Rua
Comandante Gaivão n 689 - ao Lado da Reitoria da UCM**

